



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATA DE REUNIÃO

213ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, às 14:00h, reuniram-se ordinariamente, de maneira remota, por meio da plataforma “*Google Meet*” - <https://meet.google.com/exj-mdst-txg>, o Conselho Municipal de Educação, para tratar da seguinte pauta: **1.** Análise das solicitações de autorização de funcionamento das escolas de Educação Infantil de iniciativa privada do município; **2.** Socialização da resposta aos Pais da escola Crerser; **3.** Carta das Orientadoras Pedagógicas sobre os protocolos na retomada das aulas presenciais; **4.** Informes e outros assuntos. Estiveram presentes na reunião os conselheiros(as): Adriana Barroso de Azevedo, Caroline Guerra Takeuchi, Dedival Taveira Massini, Elaine Cristina Batista, Ilka Baracho da Silva, Joseleine de Campos Gomes, Maria Cristina Braga de Borthole Pieroni, Murilo Esteves Frizanco (representante do conselheiro Jorge Araújo da Silva), Patrícia dos Santos Vieira de Oliveira, Patricia Vivolo Rotondaro da Silva, Priscilla de Cassia Bessi de Mattos, Rosa Maria Monsanto Gloria, Rosangela Babinska, Rosemeire Pinto Carminholli Visconti, Tania Maria Scapin Murias, Tatiana Mariana Chaves e Vanessa Takigami Alves; esteve presente também o Sr. Carlos Henrique Rangon Antunes do Serviço de Apoio Administrativo aos Conselhos Municipais. A leitura da ata da reunião 211ª é realizada pela conselheira Maria Cristina e a leitura da ata da 212ª reunião é realizada pelas conselheiras Rosa Maria Monsanto Glória e Tatiana Chaves. Após a leitura das atas, a sra. Elaine sugere que no item 4.1 da ata da 212ª reunião seja ressaltado que não só somente alunos do espectro autista, mas também alunos com deficiências, no item 5.1 pede também a inclusão de sua solicitação de que o ofício da DRE fosse compartilhado com os pais da escola Crerser. Não havendo quaisquer acréscimos, supressões ou destaques adicionais, as atas das reuniões 211ª e 212ª do CME são aprovadas por unanimidade. Passando para o item 1 da pauta: **1.1)** A sra. Elaine solicita que a ordem da pauta seja invertida, deixando o item 1 para o final. **1.1.1)** A Conselheira Vanessa Pina expôs que a autorização de funcionamento é ordem primordial deste Conselho. **1.1.2)** A conselheira Rosemeire coloca que essas situações já passaram por discussão prévia no GT de Autorização, sendo assim uma pauta mais célere, possibilitando assim que outras discussões sejam realizadas ao final. **1.1.3)** A Conselheira Maria Cristina informa que esse item da pauta se alongou na última reunião por conta da leitura de todos os pareceres na íntegra, o que não será necessário nesta reunião. **1.1.4)** A Sra. Presidente Rosangela coloca em votação o destaque da sra. Elaine. **1.1.5)** A sugestão de alteração da ordem da pauta não é aceita pela maioria dos conselheiros. **1.2)** A Conselheira Joseleine informa que o GT de Autorização de Funcionamento já realizou a verificação de todos os documentos das escolas que serão apresentadas. Informa ainda que a discussão ampliada na plenária só acontece nos casos do GT possuir questões referentes à documentação. Realiza então a apresentação e leitura dos pareceres conclusivos das orientadoras pedagógicas, assim como é apresentado em tela a lista das escolas em pauta (anexo I), e após análise criteriosa, **1.3)** Aprovou-se, por unanimidade dos presentes a concessão de Autorização de Funcionamento de escola de



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Educação Infantil de Iniciativa Privada, até 16/04/2022, conforme segue: **1.3.1) Naama Berçário Especializado e Educação - ME**; **1.4)** Aprovou-se, por unanimidade dos presentes a concessão de Autorização de Funcionamento de escola de Educação Infantil de Iniciativa Privada, até 27/04/2022, conforme segue: **1.4.1) Centro Educacional Perazzolo LTDA EPP | Centro Educacional Galileu**; **1.5)** Aprovou-se, por unanimidade dos presentes a concessão de Autorização de Funcionamento de escola de Educação Infantil de Iniciativa Privada, até 20/04/2022, conforme segue: **1.5.1) Espaço Infantil Viva LTDA**; **1.6)** Aprovou-se, por unanimidade dos presentes a concessão de Autorização de Funcionamento de escola de Educação Infantil de Iniciativa Privada, até 09/02/2022, conforme segue: **1.6.1) Centro Educacional Perez Stoll LTDA | Centro Educacional Cognitivo**; **1.7)** Aprovou-se, por unanimidade dos presentes a concessão de Autorização Provisória de Funcionamento de escola de Educação Infantil de Iniciativa Privada, para creche com parceria com o município pelo prazo de 90 (noventa) dias, para conclusão das adequações solicitadas pela Comissão de Orientadoras Pedagógicas, e obtenção do Alvará de Funcionamento com a devida comprovação à Seção de Atendimento às Entidades Parceiras e de Autorização de Funcionamento (SE-117), retroagindo seus efeitos à 20/05/2021, conforme segue: **1.7.1) Espaço Solidário Associação Assistencial**; **1.8)** Aprovou-se, por unanimidade dos presentes a concessão de Autorização Provisória de Funcionamento de escola de Educação Infantil de Iniciativa Privada, para creche com parceria com o município até 18/01/2022 pelo prazo de 90 (noventa) dias, para conclusão das adequações solicitadas pela Comissão de Orientadoras Pedagógicas, e obtenção do Alvará de Funcionamento com a devida comprovação à Seção de Atendimento às Entidades Parceiras e de Autorização de Funcionamento (SE-117), retroagindo seus efeitos à 22/05/2021, conforme segue: **1.8.1) Espaço Solidário Associação Assistencial III**; *Passando para o “item 2” da ordem do dia*; **2.1)** A sra. Presidente Rosângela realiza a leitura da resposta enviada aos pais da escola Crer ser (anexo II). **2.2)** O sr. Dedival diz que após a reunião anterior, realizou buscas de informações sobre a escola Crer ser e informa que localizou declaração da escola sobre a situação, apenas em um Jornal de Bairro, indicando assim a possibilidade de recusa da escola em manter o atendimento. **2.3)** A Sra. Elaine reforça que a preocupação dela não é com a escola em si, mas com os alunos e as famílias, informa também que o advogado da escola Crer ser possui toda a documentação e que a escola deseja manter o atendimento. Afirma ainda que caso os pais solicitem resposta à DRE, ela não será a mesma que foi enviada aos Conselhos. Reiterando a importância de ouvir ambas as partes. **2.4)** A sra. Patrícia indica que nesta situação, ambas as partes foram ouvidas de maneira igualitária, através de cartas de manifestação, nenhuma das partes foi convidada para expor pessoalmente a situação, e que no seu entendimento não houve a necessidade, pois, ambas manifestações foram claras. Aponta que a preocupação sobre a capacidade de atendimento das duas escolas é prematura, pois não há ocorrência de denúncia que mobilize este Conselho. **2.5)** A sra. Elaine coloca que por vezes as denúncias não chegam ao CME, justamente por conta da delegação de competências e cita que sabe de duas denúncias encaminhadas ao Conselho Tutelar. **2.6)** A sra. Patrícia relembra que todas as questões educacionais são de interesse do conselho e cita que o Conselho já recebeu denúncias de instituições que não atuaram de maneira inclusiva e que o conselho se



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

manifestou naquela situação, mesmo não sendo da competência do CME essa fiscalização, e que havendo quaisquer irregularidades no atendimento destas escolas, o conselho nunca será omissivo em questões que infrinjam direitos. **2.7)** A conselheira Tania informa que está acompanhando a discussão e que na DRE sempre há plantão dos supervisores e que todos os casos são verificados *in loco* quando há a necessidade, podendo haver o chamamento dos interessados para mediação, informa ainda que o Conselho Tutelar tem um canal aberto com a DRE. O procedimento nestes casos é o acolhimento da denúncia, seja escrita ou oral, após é realizada a verificação junto à escola e/ou professor denunciado. **2.8)** A sra. Presidente, agradece a contribuição de todos, e informa que havendo novos fatos correlatos ao assunto em tela, o conselho voltará a discutir os encaminhamentos. Passando para o item 3 da pauta; **3.1)** A sra. Presidente Rosângela realiza a leitura da carta das Orientadoras Pedagógicas. **3.2)** A sra. Presidente informa que oficiou a Secretaria de Educação, através do Ofício CME nº02/2021, solicitando manifestação sobre os pontos apresentados pelas Orientadoras Pedagógicas; **3.3)** informa ainda que têm ciência que a Secretária de Educação notificou as três esferas da Secretaria (SE-1, SE-2 e SE-3), além de aguardar manifestação intersecretarial por conta dos protocolos sanitários (Secretaria de Saúde). **3.4)** A sra. Eliane, informa que os professores apresentaram carta semelhante à Secretaria de Educação e que não houve resposta. **3.5)** O sr. Dedival, questiona se foi realizado levantamento da quantidade de profissionais contaminados por COVID-19, assim como qual é a média de atendimento nas escolas que retomaram as atividades. **3.6)** a Sra. Vanessa diz que entente os apontamentos e que o desafio ao se discutir os protocolos sanitários desde o ano passado são os direitos das crianças, e que em qualquer modelo de retomada das atividades presenciais, há de se ponderar qual é o quantitativo de alunos que não estão regressando às escolas. Além de posicionar que a partir de junho todos os profissionais da educação tiveram a oportunidade de receber a primeira dose da vacina. Aponta ainda que todos os estudos mostram que quanto mais tempos ficam os espaços fechados, mais difícil é o retorno das crianças e ainda que teremos um desafio como país, em relação ao tempo prolongado que as escolas permaneceram fechadas, a correlação do impacto na sociedade e quanto tempo será necessário para recuperar essas perdas. **3.7)** A sra. Elaine apontou que no art. 10 da Deliberação CME nº 01/2021, existe um dispositivo para realizar o monitoramento dos casos de COVID-19 e questiona se ele já foi adotado. Além disso questiona acerca da formação continuada aos docentes, citada no art. 17 da mesma Deliberação. **3.8)** A sr. Patricia informa que o município adotou o SIMED, sistema estadual de monitoramento dos casos de COVID-19. **3.9)** A conselheira Joseleine, sugere que seja agendada reunião extraordinária para discussão deste assunto. **3.10)** A conselheira Rosemeire, informa que sua escola retomou as atividades desde 14/05/2021, e que nenhum dos alunos que frequentam a escola foi contaminado, aponta benefícios do convívio social dos alunos e sugere uma troca de experiências na reunião extraordinária. **3.11)** A Conselheira Tania sugere que essa reunião seja agendada após o recebimento dos encaminhamentos da Secretaria de Educação e da Secretaria de Saúde. **3.12)** A Sra. Presidente abre votação com a sugestão da conselheira Tania. **3.12.1)** Por unanimidade dos presentes, fica decidida a realização de reunião extraordinária após o recebimento de resposta das Secretarias de Educação e Saúde.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Passando para o item 4 da pauta; 4.1) a Conselheira Rosemeire aceita a posição de Coordenadora do GT de Legislação; **4.1.1)** A sra. Presidente informa que o GT de Legislação deve retomar as discussões da atualização da Deliberação CMED nº 01/2002, trazendo minuta para ser apresentada na próxima reunião do conselho. **4.2)** Socialização das indicações de Adriana Barroso de Azevedo e Vanessa Pina como representantes do CME na Comissão Intersetorial para Elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e Adolescente. **4.3)** Socialização da Lei nº 14.164, de 10 de Junho de 2021, que altera a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, além de incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica. **4.4)** A sra. Elaine questiona a formação do Conselho e a paridade de poder público e sociedade civil, dizendo que funciona de forma diferenciada dos outros conselhos que ela já participou (CMDCA e Saúde), solicita por fim que seja liberada a participação da sociedade civil ou mesmo das partes afetas nas reuniões do Conselho Municipal de Educação. **4.4.1)** A sra. Presidente informa que a composição do conselho segue as normas regimentais, e que diferente dos outros órgãos, o Conselho Municipal de Educação tem a finalidade de assessorar e orientar o poder público. Explica que existe a possibilidade de pessoas externas ao Conselho participarem das reuniões, no entanto esse pedido parte das necessidades do Conselho e não do contrário. **4.4.2)** A sra. Vice-Presidente Patricia, afirma ser necessário estudo sobre a natureza a e função dos conselhos de Educação, acrescenta ainda que precisa entender se essa inclusão de outros segmentos agrega na qualificação da tarefa de assessorar a gestão (Secretaria de Educação). **4.4.3)** A conselheira Vanessa, se compromete a trazer materiais de estudo, de outros conselhos de educação, para entender melhoras funções e competências do Conselho. **4.4.4)** O sr. Dedral, indica que o convidado pode comparecer à reunião, realizar sua apresentação e depois se retirar para que o conselho discuta o assunto. **4.4.5)** Em votação pela maioria dos presentes, ficou decidido que a discussão do assunto “natureza a e função dos conselhos de Educação” fará parte da próxima reunião ordinária do Conselho. Sendo esgotada a pauta, a sra. Presidente agradece a todos os presentes e dá por encerrada a reunião às 16:50h. Nada mais tendo a acrescentar, eu, Carlos Henrique Rangon Antunes, secretário da reunião, redigi a presente ata que será assinada por mim e por todos os presentes.

CARLOS HENRIQUE RANGON ANTUNES
Secretário da reunião
SE-300.1

ROSANGELA BABINSKA
Presidente
Conselho Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

Escola	Endereço	Situação	Alvara / VRE	AVCB	LTSE	Indicação do GT de AF
Colegio Möbius Berçário e Escola de Educação Infantil LTDA	Rua Americana, 176 Baeta Neves 09751110	APF válida até 20/06/2021	16/12/2021	13/11/2023	16/12/2021	Autorização de funcionamento válida até 16/12/2021
Berçário e Educação Infantil Sunny Day LTDA - ME	Rua Aparecida, 367 Baeta Neves 09751-330	APF válida até 20/06/2021	12/04/2022	01/07/2023	07/07/2023	Autorização de funcionamento válida até 12/04/2022
Naama Berçário Especializado e Educação - ME	Rua Orestes Romano, 20 Assunção 09850-560	AF válida até 26/07/2020	16/04/2022	31/08/2023	17/01/2024	Autorização de funcionamento válida até 16/04/2022
Centro Educacional Perazzolo LTDA EPP Centro Educacional Galileu	Alameda Princesa Izabel, 160 Nova Petrópolis 09771-110	AF válida até 08/01/2020	27/04/2022	25/06/2022	18/07/2022	Autorização de funcionamento válida até 27/04/2022
Espaço Infantil Viva LTDA	Rua Paraná, 74 Taboão 09669-010	Nova Autorização	20/04/2022	25/10/2022	08/04/2024	Autorização de funcionamento válida até 20/04/2022
Centro Educacional Perez Stoll LTDA Centro Educacional Cognitivo	Av. Ministro Oswaldo Aranha, 135 Rudge Ramos 09626-000	Nova Autorização	09/02/2022	19/03/2023	08/01/2023	Autorização de funcionamento válida até 09/02/2022



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

À comissão de pais da Escola Crer ser de SBC
Prezados pais,

Recebemos no início do mês de maio, os questionamentos acerca da situação da escola Crer ser e a incluímos na pauta da 212ª reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação, realizada em 21/05/2021, sendo assim discutida no pleno por todos os conselheiros presentes.

Em conformidade com o Regimento Interno deste Conselho, inciso IX do art. 2º, *“compete ao Conselho Municipal de Educação pronunciar-se no tocante à instalação e ao funcionamento de estabelecimentos de ensino de todos os níveis mantidos pelo Poder Público, e as de educação infantil mantidas pela iniciativa privada”*, o Conselho Municipal de Educação realiza o acompanhamento e supervisão das escolas da rede pública municipal de ensino (EMEBs) e das escolas de iniciativa privada que atendem exclusivamente a Educação infantil, sendo assim, a supervisão e o acompanhamento das escolas Crer ser, GAPI e Paulista fogem do escopo de nossas competências.

Todavia, destacamos que no mesmo Regimento Interno, em específico no inciso II do art 2º, *“compete ao Conselho Municipal de Educação zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais legais e normativas em matéria de educação”*. Sendo assim, e sabendo que os alunos incluídos na educação especializada para pessoas com espectro autista devem continuar gozando do seu direito à educação universal, gratuita, acessível, inclusiva, qualitativa e cidadã conforme garantido pelos fundamentos constitucionais, procedemos envio de Ofício à Diretoria de Ensino de São Bernardo do Campo, com o objetivo de consultarmos informações oficiais acerca dos motivos que suscitaram os procedimentos elencados quanto ao descredenciamento informado pelos senhores pais na carta em pauta.

Em resposta a nossa consulta, a Diretoria de Ensino da Região de São Bernardo do Campo nos enviou também por meio de Ofício, devolutiva com o contexto das ocorrências.

Observamos, no teor da resposta, que questões afetas às cláusulas contratuais geraram o rompimento do contrato da SEDUC com a Escola Crer ser, ocorrendo assim o descredenciamento, e a este Conselho Municipal não cabe opinar ou intervir em questões empresariais de terceiros, ou que envolvem detalhes administrativos de ordem fora de nossa competência.

Cumpramos destacar que no teor da resposta observamos que nenhum aluno deixará de ser atendido, e que todos tem garantido o direito à escola, sendo ofertada a possibilidade de transferência para duas outras escolas: GAPI e Escola Paulista. Conforme informações, essas escolas cumprem os contratos fielmente e possuem capacidade técnico operacional e profissionais qualificados para receber a demanda das novas matrículas e encontram-se com toda documentação comprobatória exigida devidamente em ordem. Cabe-se destacar neste quesito, que as vistorias “in loco” com emissão de parecer, fazem parte do rol de documentos imprescindíveis para a emissão de autorização de funcionamento.

Nós, conselheiros e educadores, temos ciência das dificuldades encontradas por alguns alunos do espectro autista em adaptar-se às mudanças, e entendemos que o pedido dos pais é legítimo, no entanto, a competência de fiscalização destas escolas não está dentro das atribuições do Conselho Municipal de Educação, assim como a mudança das crianças e jovens de escola não gera falta de legitimidade que possa incorrer em ação deste Conselho.

Neste contexto, indicamos: que os pais pleiteiem resposta por escrito da Secretaria Estadual de Educação, órgão que possui a incumbência de supervisão e fiscalização das referidas escolas, para que tenham acesso ao teor de resposta que nos foi posicionado por Ofício.

Informamos ainda, que também cabe ao Ministério Público, através da Promotoria de Justiça de São Bernardo do Campo, a fiel observância das normas constitucionais, assim como têm a incumbência de instituir diligências, requisitar documentos, certidões e informações de qualquer repartição pública.

Mais uma vez, o Conselho Municipal de Educação, sabedor que a educação é a fonte transformadora do futuro, se coloca à disposição da sociedade para quaisquer consultas ou informações adicionais, sempre em prol de uma Educação mais justa, igualitária e de qualidade.

Atenciosamente,

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO